



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO ^{1 2} – ENSINO SUPERIOR E PROFISSIONAL

1. Protocolos específicos para a retomada das aulas no ensino superior e profissional

1.1. Entrada e permanência

1.1.1. Recomenda-se priorizar as aulas práticas em laboratórios e clínicas na retomada das atividades acadêmicas presenciais, e manter as teóricas em ambiente virtual.

1.1.2. O tempo máximo de permanência do aluno na instituição de ensino deverá ser de 4h30 (quatro horas e trinta minutos).

1.1.3. A entrada e saída dos alunos, assim como os intervalos, deverão ser fracionados. A entrada e saída deverá ocorrer preferencialmente fora do horário de pico.

1.1.3.1. Não deve ser admitido acesso de pessoas sem máscara.

1.1.3.1.1. Todos os presentes nas dependências da instituição deverão permanecer de máscara durante todo o tempo, dentro e fora das salas de aula, exceto quando estiverem em momento de alimentação ou hidratação.

1.1.3.1.2. Excetua-se da exigência do uso de máscaras alunos que tenham restrições de saúde para seu uso, que deverão seguir as medidas específicas dispostas na seção 2 deste documento.

1.1.4. O trânsito de materiais deverá ser o menor possível, e limitado às necessidades pedagógicas do aluno.

1.1.5. Informar, em local visível, no acesso a cada ambiente, o número máximo total de pessoas permitido.

1.1.6. Demarcar posições para gerenciamento de filas dentro das unidades (copiadoras, setores de atendimento, biblioteca, dentre outros espaços), respeitando o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

1.2. Formação de turmas, salas de aula e aulas práticas

¹ Validade condicionada à conversão de portaria da Secretaria Municipal de Saúde e autorização da atividade em decreto.

² Os protocolos são válidos enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública declarada no Decreto 17.297/2020.



- 1.2.1. Em caso do uso de salas de aula, adequar a capacidade das salas com demarcação nos espaços, respeitando o distanciamento de 2m (dois metros) entre os alunos e respectivas carteiras e entre alunos e professor.
- 1.2.1.1. Escalonar a saída das salas de aula por fileiras de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas e corredores. A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à porta, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre alunos.
- 1.2.2. Recomenda-se dividir as turmas em subgrupos e escalonar os dias, horários ou turnos de presença de cada subgrupo, estabelecendo assim a capacidade máxima das salas, laboratórios e clínicas.
- 1.2.3. Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem as aulas.
- 1.2.4. Os laboratórios deverão funcionar com capacidade máxima de 1 pessoa a cada 5 m², respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre alunos e entre alunos e professor.
- 1.2.4.1. Laboratórios deverão estar abertos apenas para pesquisa ou para aulas dos cursos majoritariamente práticos.
- 1.2.4.2. O uso de equipamentos que não possam ser removidos deve ser alternado, evitando proximidade entre os alunos e permitindo a sua higienização conforme o caso.
- 1.2.5. As clínicas deverão funcionar com atendimento reduzido, mediante agendamento prévio de horário, considerando a necessidade de intervalos entre uma aula e outra, oportunizando as condições necessárias para a correta higienização de espaços e materiais.
- 1.2.6. As clínicas deverão contar com divisórias individuais e equipamentos de desinfecção em cada baia. Os produtos de higiene deverão ser descartados ao final do atendimento.
- 1.2.7. Clínicas como a de fisioterapia deverão ter camas com distanciamento de 2m (dois metros) entre elas e os alunos deverão ocupar apenas um dos lados, garantindo o espaçamento mínimo.
- 1.2.8. Não ingerir alimentos e bebidas dentro de salas de aula, laboratórios e clínicas.

1.3. Rotina de atividades

- 1.3.1. Garantir alternativas de avaliações não presenciais dos alunos pertencentes ao grupo de risco com comprovação médica, ou com suspeita ou confirmação de terem contraído Covid-19.
- 1.3.2. Vedadas atividades que reúnam público e possam causar aglomeração.



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

1.3.3. Não deverão ser compartilhados objetos de uso pessoal e alimentos entre os alunos.

1.3.4. Recomenda-se evitar entregas físicas de atividades trazidas de casa.

1.3.4.1. Quando isso não for possível, as atividades trazidas de casa poderão ser entregues aos professores em compartimentos higienizáveis.

1.3.4.2. Os professores deverão higienizar as mãos após manuseio de atividades trazidas de casa pelos alunos.

1.4. Instalações compartilhadas e áreas comuns

1.4.1. Limitar o acesso dos alunos somente aos espaços destinados aos seus respectivos segmentos, restringindo ao máximo o trânsito interno nas dependências da instituição, a fim de evitar cruzamento de fluxos.

1.4.2. Permitir a utilização de armários e escaninhos intercalados, demarcando aqueles que não poderão ser usados, e higienizá-los a cada troca de usuário.

1.4.3. A sala dos professores deverá estar sinalizada com o número máximo de pessoas obedecendo o distanciamento de 1 metro e meio entre os professores. A sala deverá de uso restrito aos professores. Os mesmos não deverão ficar circulando na sala. Cadeiras ou sofás deverão ser sinalizados em locais que não podem ser utilizados.

1.4.4. Interrupção do uso de identificadores digitais, ou assepsia antes e após o uso.

1.4.5. Restringir o uso de vestiários à capacidade de uso de chuveiros e sanitários.

1.4.6. Suspensão do uso de espaços coletivos, como auditórios, salas de estudo (individuais e coletivas), diretórios acadêmicos e similares.

1.4.7. Os espaços do complexo esportivo deverão ser utilizados, estritamente, para o cumprimento de componentes curriculares eminentemente práticos dos cursos ofertados.

1.4.7.1. Demais atividades que fazem uso do complexo, incluindo as atividades de extensão, permanecem suspensas.

1.4.7.2. Para aprendizagem de práticas esportivas, o aluno deverá fazer uso de material individual, o qual deverá ser higienizado com os produtos-sanitizantes e/ou detergentes autorizados pelos órgãos competentes para essa finalidade, antes e após o uso.

1.4.7.3. Aplica-se, no que couber, os protocolos específicos de academia, centro de ginástica, estabelecimento de condicionamento físico e clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares.

1.4.8. Isolar e proibir o uso de assentos, poltronas e bancos nas áreas comuns.

1.4.9. Isolar todas as demais áreas da instituição que não serão utilizadas.

1.4.10. Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.

1.4.11. As bibliotecas podem ser abertas, desde que seja respeitado o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas e as seguintes medidas:



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

- 1.4.11.1. Designar um ou mais funcionários para manusear o acervo, ou higienizar as mãos dos alunos com álcool 70% antes e depois de manusear o acervo.
- 1.4.11.2. Em caso de doação ou devolução de livros e outros materiais, os mesmos deverão ser mantidos em quarentena, em estante separada, por um período de 72 horas antes de serem devolvidos ao acervo e liberados para empréstimo. Os livros mantidos em quarentena não deverão ser manuseados.
- 1.4.11.3. Os livros e itens que tenham sido manuseados por pessoas que apresentaram sintomas de Covid-19 devem ser colocados em bolsas de plástico com fecho duplo. Uma vez com o livro dentro, é necessário limpar o exterior da bolsa com um produto de limpeza apropriado. Uma vez limpo, manter a bolsa em zona segura e isolada por 72 horas.
- 1.4.12. Limitar a utilização de bebedouros, pelos usuários, somente à coleta de água em recipientes individuais, sendo vedado o uso de bebedouros de jato inclinado.
 - 1.4.12.1. Recomenda-se que o percurso da sala de aula até o bebedouro mais próximo seja inferior a 25 metros.
- 1.4.13. Caso a instituição possua lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos comerciais similares em suas dependências, deverá seguir as normas dispostas no protocolo específico de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, cantinas e similares
 - 1.4.13.1. Distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os ocupantes na mesa.
 - 1.4.13.2. Na fila, fazer marcações no chão com a distância de 2m (dois metros) entre as pessoas.

1.5. Professores e colaboradores

- 1.5.1. Professores, coordenadores e funcionários pertencentes ao grupo de risco (acima de 60 anos, grávidas e portadores de doenças crônicas – mediante avaliação e/ou recomendação médica) não poderão ser convocados para aulas presenciais.
- 1.5.2. Recomenda-se que a instituição concentre a carga horária do professor, de forma que ele compareça ao trabalho presencial menos dias da semana.
- 1.5.3. Capacitar professores e demais colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à Covid-19.
- 1.5.4. Instruir os professores e demais colaboradores sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas, sempre que estiver úmida ou sempre que necessário.
- 1.5.5. Profissionais que forem manipular objetos que não tiverem sido higienizados deverão higienizar as mãos após o manuseio.
- 1.5.6. Os professores e colaboradores devem manter distanciamento e manter a conversa restrita às atividades da instituição.



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

- 1.5.7. Professores e demais funcionários deverão ser observados e monitorados quanto a sua situação de saúde quando do retorno às atividades acadêmicas, para o encaminhamento a serviços de saúde se necessário.
- 1.5.8. Alunos, professores e funcionários que apresentarem sintomas de Covid-19 não poderão comparecer às aulas, devendo comunicar o fato à instituição.
- 1.5.9. Caso algum aluno, o professor ou colaborador apresente febre ou algum outro sintoma de Covid-19, deverá ser afastado e informar imediatamente à instituição, sendo proibido o seu comparecimento, devendo ser encaminhado para atendimento nas unidades de saúde. Observada a ocorrência de novos casos em outros profissionais ou alunos (detecção de surtos – 3 casos relacionados entre si), comunicar à Vigilância Epidemiológica do Município, conforme contatos constantes do Anexo.
- 1.5.10. Profissionais com contato domiciliar suspeito ou confirmado para Covid-19 devem se afastar das atividades por 14 dias, ou realizar o exame RT-PCR para SARS CoV-2, podendo retornar caso esteja assintomático e o resultado do exame seja não detectável.

1.6. Ambiente e higienização

- 1.6.1. Instalar dispensadores com álcool 70% nos portões de acesso da instituição de ensino, nas entradas das salas de aula, dos laboratórios, das clínicas, das cantinas e em outras áreas comuns e de maior circulação, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e espaços de atendimento interno.
 - 1.6.1.1. Obrigatória a higienização das mãos ao entrar em qualquer ambiente.
- 1.6.2. Construir com o profissional responsável pela limpeza um plano de higienização e desinfecção de todos os espaços, materiais e equipamentos, garantindo o treinamento dos procedimentos.
- 1.6.3. Nas secretarias, setores de atendimento e similares, instalar barreira de proteção entre os atendentes e os alunos.
- 1.6.4. Desinfetar as salas de aula após o final das aulas em cada turno e sempre que necessário. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
- 1.6.5. Desinfetar as salas de atividades práticas, como laboratórios e clínicas, após a utilização por cada turma de alunos, incluindo-se a limpeza dos equipamentos, bancadas, mobiliário, computadores, mouses, teclados, microscópios e demais utensílios utilizados nas aulas. A desinfecção deverá ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.
- 1.6.6. Desinfetar as superfícies de constante manuseio (como carteiras, maçanetas, grades e corrimões) no mínimo três vezes ao dia e sempre que necessário. A desinfecção deverá



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

ser feita com detergente e sanitizantes regularizados no órgão competente, seguindo as orientações do fabricante, conforme disposto no Anexo II da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.

- 1.6.7. Sinalizar rotas dentro da instituição para minimizar as chances de contato entre alunos.
- 1.6.8. Instalar cones, fita zebra e/ou outros elementos para direcionamento do fluxo de pessoas.
- 1.6.9. Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
- 1.6.10. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs) e descartar de forma apropriada.
- 1.6.11. Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.
- 1.6.12. Manter as portas de acesso interno abertas, de forma a evitar o manuseio repetido por várias pessoas.
- 1.6.13. Sinalizar áreas comuns e pontos estratégicos com informações sobre etiqueta respiratória, distanciamento social e outras medidas de prevenção à Covid-19.
- 1.6.14. Reservar espaço para isolar imediatamente qualquer aluno, professor ou funcionário que apresente sintomas de Covid-19 na instituição, até que possa voltar para casa.
 - 1.6.14.1. O espaço deverá ter ventilação adequada, além de superfícies e mobiliário de fácil limpeza e higienização.
 - 1.6.14.2. Após a saída do caso suspeito, higienizar todo o ambiente.
- 1.6.15. Privilegiar a ventilação natural do ambiente, mantendo portas e janelas abertas. Caso os ambientes sejam climatizados, deve-se observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I da Portaria SMSA/SUS-BH nº 312/2020.

1.7. Banheiros

- 1.7.1. Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
- 1.7.2. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
- 1.7.3. Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.
- 1.7.4. Manter os banheiros limpos e sanitizados, ajustando a frequência de acordo com a necessidade.

1.8. Estacionamento

- 1.8.1. Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à Covid-19.



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

1.8.2. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos dos usuários.

2. Regras complementares para alunos com necessidades adicionais

Instituições que atendem alunos com deficiência auditiva, visual, cognitiva ou com condições físicas que exigem contato próximo com terceiros deverão adotar, além dos protocolos cabíveis a este segmento instituídos na seção 1 deste documento, as seguintes normas:

- 2.1. Realizar higienização dos materiais (em especial os utilizados por estudantes com deficiência visual) entre os atendimentos de cada aluno.
- 2.2. Estudantes surdos ou com deficiência auditiva, que praticam a leitura labial ou se comunicam por meio da linguagem de sinais, deverão fazer uso de máscaras transparentes, assim como os professores, intérpretes e demais profissionais que atuam com esses alunos. Caso isso não seja possível, utilizar *face shield* e resguardar o distanciamento social mínimo de 2 m (dois metros).
 - 2.2.1. O profissional de apoio que possui contato face a face prolongado ou frequente com os demais alunos da educação especial deverá fazer uso de máscara e *faceshield*.
- 2.3. Doentes crônicos só poderão frequentar as aulas mediante avaliação e recomendação de um médico, que também deverá recomendar o uso de máscara ou não.
- 2.4. Alunos imunocomprometidos não deverão frequentar as aulas.
- 2.5. No caso de alunos com deficiência cognitiva ou que possuam paralisia cerebral ou doenças neuromusculares que afetam a capacidade motora e respiratória, quando não for possível estabelecer o uso de máscara, ou ainda quando o uso da máscara faz com que o aluno toque o rosto com mais frequência do que quando não a usa, os cuidados de higienização do ambiente e das mãos devem ser intensificados. Além disso, as medidas de distanciamento social também deverão ser reforçadas, na medida do possível.
- 2.6. Alunos com deficiência visual que possuem habilidade para uso de bengalas e cães-guias devem fazer uso destes, em detrimento do uso de pessoas para guiá-los.
- 2.7. Materiais de auxílio à locomoção, como cadeiras de rodas, bengalas e andadores, deverão ser higienizados com água e sabão ou álcool 70% ao chegar à instituição, ao retornar para casa, após qualquer deslocamento externo e sempre que necessário. Intensificar também a higienização de próteses auditivas, corporais e materiais similares.
- 2.8. Redobrar a atenção e os cuidados na prevenção à Covid-19 – evitar tocar no rosto sem que as mãos estejam higienizadas; aumentar a frequência de desinfecção do ambiente e de higienização de objetos constantemente tocados; reforçar o uso de EPIs entre



COMBATE AO CORONAVÍRUS • COVID-19

EM BELO HORIZONTE

alunos e terceiros de contato próximo na instituição; promover a higienização das mãos ao chegar à instituição, ao retornar para casa e após qualquer deslocamento externo; aumentar, na medida do possível, o distanciamento social – em ambientes com alunos:

- 2.8.1. Que possuam deficiência visual e utilizam o tato como sentido de percepção e interação com o ambiente.
- 2.8.2. Surdocegos, que se comunicam por meio do Tadoma e/ ou Libras tátil.
- 2.8.3. Que possuam condições físicas que exigem contato próximo com terceiros e com alguns objetos do seu dia a dia, como acompanhamento do profissional da educação para alimentação, higiene e locomoção.
- 2.8.4. Com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias, tetraplegias e outras.
- 2.8.5. Que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção.
- 2.8.6. Com comprometimento na área intelectual.
- 2.8.7. Que possam ter dificuldade em compreender as recomendações à nova rotina, necessitando assim de maior supervisão.

Lista de telefones e email das GAERE

Barreiro	gaereb@pbh.gov.br	3277-5946/5921
Centro Sul	gaerecs@pbh.gov.br	3277-4331/4845
Leste	gaerel@pbh.gov.br	3277-4998/4477
Nordeste	gaerene@pbh.gov.br	3277-6241/6242
Noroeste	gereno@pbh.gov.br	3277-7635/7647
Norte	gaeren@pbh.gov.br	3277-7841/7853
Oeste	gaereo@pbh.gov.br	3277-7082/7085
Pampulha	gaerep@pbh.gov.br	3277-79-38/7933
Venda Nova	gaerevn@pbh.gov.br	3277-5413/5414